



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.753, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a adoção de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no Município de Paraisópolis, conforme o Plano Minas Consciente, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

*considerando* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

*considerando* as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

*considerando* a edição do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Paraisópolis ao Plano Minas Consciente;

*considerando* as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

*considerando* a atualização do Plano Minas Consciente constante da Deliberação nº 120, de 27 de janeiro de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 28 de janeiro de 2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

*considerando* a reunião do Comitê Gestor de Enfrentamento da Pandemia COVID-19 do Município de Paraisópolis, ocorrida hoje, que deliberou por uma flexibilização maior do comércio de acordo com a atualização do Plano Minas Consciente, com os devidos cuidados constantes do Protocolo do Minas Consciente,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** Continua o Município de Paraisópolis classificado na Onda Amarela do Plano Minas Consciente.

**Art. 2º** É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas no Município de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.655, de 30 de junho de 2020.

**Art. 3º** Devem ser mantidas e recomendadas as práticas de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, bem como para manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Paraisópolis.

**Art. 4º** Fica estabelecido que o horário de funcionamento das atividades permitidas, segundo este Decreto, será de acordo com o Alvará de Funcionamento anteriormente expedido pela Prefeitura de Paraisópolis, devendo ser cumpridos, rigorosamente, os protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, além do seguinte:

I- deverá ser afixado na entrada de cada comércio um cartaz informativo sobre a quantidade de pessoas cujo ingresso é permitido por vez, devendo essa capacidade ser calculada de acordo com a área livre do estabelecimento constante do Alvará do Corpo de Bombeiros (1 pessoa a cada 4 metros quadrados e distância linear entre as pessoas de 1,5m), sendo de inteira responsabilidade do comerciante a proibição da entrada de mais pessoas do que o permitido;

II-é obrigatório o uso de máscaras, ainda que a de tecido caseira, por parte dos atendentes e clientes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III- ampliar as medidas preventivas recomendadas pelos órgãos de saúde tanto no que se refere à higienização de mobiliário, espaços e equipamentos, quanto para se evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;

IV- os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins, funcionarão apenas mediante atendimento por agendamento, sem aglomeração de pessoas, tendo obrigatoriedade de utilização de máscara pelos respectivos profissionais e observância das demais normas de prevenção estabelecidas neste decreto;

V- disponibilizar suportes com álcool em gel na entrada e saída do estabelecimento e em outros pontos estratégicos para higienização obrigatória das mãos na entrada e saída, devendo o estabelecimento certificar que o cliente fez uso de uma dessas opções;

**Art. 5º** O Mercado Municipal volta a funcionar em seu horário normal, de segunda-feira a sábado, no horário de 7h00 às 18h00, bem como aos domingos de 7h00 às 12h00.

**Art. 6º** Para restaurantes, lanchonetes, quiosques, bares e sorveterias é proibido o funcionamento do auto atendimento pelo cliente (self service).

**Art. 7º** Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as mesmas determinações contidas para os estabelecimento comerciais, recomendando-se ainda:

I- reserva de assentos para quem estiver em grupo de risco;

II- manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;

III- utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades religiosas;

VII- manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Parágrafo único.** Para a prática das atividades religiosas de que trata este artigo não será permitida a utilização de vias ou praças públicas.

**Art. 8º.** Permanecem suspensas no Município de Paraisópolis todas as atividades enquadradas na Onda Verde do Plano Minas Consciente, disponíveis no endereço <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>:

**Art. 9º** Os estabelecimentos contemplados no presente Decreto deverão, a fim de que possam funcionar, necessariamente:

- I. possuir alvará de localização e funcionamento válido;
- II. possuir alvará sanitário válido, quando a legislação exigir;
- III. não ser reincidente, considerando-se as notificações relativas a infrações às normas sanitárias que visem o combate à COVID-19;

**Art. 10.** Para as finalidades previstas no presente Decreto, deverão todos os cidadãos que estiverem dentro do território do Município de Paraisópolis, obedecerem aos protocolos gerais de comportamento instituídos pelo Plano Minas Consciente.

**Art. 11.** As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, a critério e sob a orientação da Secretaria da Saúde do Governo de Minas Gerais.

**Art. 12.** As vistorias e fiscalizações realizadas pelos setores competentes do Município - Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas, serão acompanhadas pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, quando necessário.

**Art. 13.** As infrações às determinações do presente decreto, com exceção da constante do art. 2º, serão punidas com multa (art. 65, parágrafo único, V



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

da Lei Complementar nº 22/2002 - Código de Posturas) e, em caso de reincidência, com a cassação do alvará do estabelecimento.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 29 de janeiro de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 3.753, de 29/01/2021 foi publicado na data de 29/01/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão